



PROCESSO/Número:

014/ARS/SEMADES/MAR-2024

PORTARIA Nº 119/2024

Dispõe sobre a **RETIFICAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO/ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL** ao empreendimento com razão social **IRECE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA/POSTO AYRTON SENNA, CNPJ 09.186.976/0001-75**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão da Licença de operação pelo município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **RETIFICAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO/ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL** ao empreendimento com razão social **IRECE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA/POSTO AYRTON SENNA, CNPJ 09.186.976/0001-75**, tendo como atividade Principal: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, enquadrado pela Resolução CEPRAM n.4.579, **Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis** com sede na PC. AIRTON SENNA, N. 285, Centro, Irecê/Ba, CEP: 44900 000.

Art. 2º- Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA DE OPERAÇÃO ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;



- III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco conforme NR nº01 item 1.7 que dispõe sobre Capacitação e treinamento em Segurança e Saúde no Trabalho;
- IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;
- VI - Manter em bom estado os equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23, realizar a sinalização horizontal dos mesmos (**Prazo: 30 dias**);
- VII - Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VIII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- IX - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada (**Prazo: durante a vigência desta licença**);
- X - Seguir rigorosamente e manter atualizada o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO) - (**Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes**);
- XI - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), apresentado à SEMADES, bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo: durante a vigência desta licença**);
- XII - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XIII - Apresentar o Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros AVCB (**Prazo: 90 dias**);
- XIV - O serviço de transporte de combustível até o empreendimento deverá ser prestado por empresa licenciada para realização da atividade (**Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes**);
- XV - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08, dessa forma realizar a

instalação do kit de coleta seletiva bem como para as embalagens de óleo lubrificante (**Prazo:** 30 dias);

XVI - Receber dos geradores a embalagem óleo lubrificante adquirido no empreendimento, Conforme Art. 17 da RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, em recipientes apropriados e identificados (**Prazo:** 30 dias);

XVII - Alienar as embalagens de óleos lubrificantes usados ou contaminados exclusivamente ao coletor, exigindo: a) a apresentação pelo coletor das autorizações emitidas pelo órgão ambiental competente e pelo órgão regulador da indústria do petróleo para a atividade de coleta; b) a emissão do respectivo certificado de coleta. Conforme Art. 17 da RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;

XVIII - Manter para fins de fiscalização, os documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados da Coleta de embalagens de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de cinco anos; Conforme Art. 17 da RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;

XIX - Divulgar em local visível ao consumidor, no local de exposição das embalagens de óleo acabado posto à venda, a destinação disciplinada, na forma do Anexo III; da RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;

XX - Realizar manutenção da calha do piso e da Caixa separadora de água e óleo de forma a não haver vazamento e possível contaminação do solo (**Prazo:** durante a vigência desta licença).

XXI -Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** Durante a vigência desta Licença – Apresentar comprovantes);

XXII -Instalar um Kit de Lixeiras de Coleta Seletiva nas dependências do posto (**Prazo:** 30 dias);

XXIII -Apresentar o Certificado da Agência Nacional de Petróleo - ANP (**Prazo:** 30 dias);

XXIV- Apresentar Certificado do CTF/IBAMA e CEAPD/INEMA (**Prazo:** 30 dias);

XXV -Divulgar em local visível ao consumidor, no local de exposição das embalagens de óleo acabado posto à venda, a destinação disciplinada, na forma do Anexo III; da RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;



XXVI - Instalar um ecoponto de coletar materiais recicláveis e não recicláveis nas dependências da praça Airton Senna (**Prazo: 30 dias**);

XXVII – Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo: 90 dias**);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, quando isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas

Art. 7º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até 14 de dezembro de 2025.

Art. 9º - A partir da data de sua publicação esta Portaria retificada revoga as Portarias nº 297/2023

Irecê – BA, 07 de março de 2024



Hildegard Mendes de Oliveira
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023